



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - PLENÁRIO
(ao PLP nº 33, de 2020)

Dê-se ao proposto inciso II do § 1º do art. 73-W da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na forma do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 33, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

‘Art. 73-W.....

§ 1º.....

.....

II – os credores poderão manifestar ao liquidante eventual divergência em relação ao valor ou natureza de seus respectivos créditos, para correção administrativa pelo próprio liquidante em caso de manifestação procedente.

.....’

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo tornar claro o comando legal, afastando a possibilidade de o liquidante optar por fazer a correção, deixando clara obrigatoriedade de ele corrigir, caso venha a acontecer, de fato, divergência em relação ao valor ou natureza dos créditos questionados.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
(PSDB/DF)

